

Revisão do direito antidumping aplicado ao leite em pó originário da Nova Zelândia e União Europeia



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil





Thiago Rodrigues

Assessor Técnico da Comissão Nacional de Pecuária de Leite da CNA

Brasília - DF, 13 de novembro de 2018

- Em janeiro de 1999, a CNA protocolou petição de início de investigação de dumping para as importações de leite em pó (0402.10.10, 0402.10.90, 0402.21.10, 0402.21.20, 0402.29.10 e 0402.29.20), originárias da República da Argentina, Austrália, Nova Zelândia, União Europeia e Uruguai.
- Em fevereiro de 2001, da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX, determinou o encerramento da investigação com aplicação de direitos antidumping definitivos à Nova Zelândia (3,9%), à União Europeia (14,8%) e ao Uruguai (16,9%), e sem aplicação de medida à Austrália, tendo sido, também, homologados compromissos de preços propostos pelas empresas da Argentina e da Dinamarca, com a suspensão da investigação no caso desses dois últimos países.
- Posteriormente, por meio de resolução a CAMEX homologou, ainda em 2001, a suspensão do direito antidumping aplicado e a proposição do compromisso de preços proposto pelas empresas do Uruguai.

- 1ª Revisão: 
 - Iniciada em 2003;
 - Em 2005, a CAMEX, homologou novos compromissos de preços, para a Argentina e Uruguai, estabelecendo que após o prazo de vigência, não superior a 3 anos, os compromissos não seriam renovados e as investigações seriam encerradas sem a imposição dos respectivos direitos antidumping.
 - Em fevereiro de 2007 houve o encerramento da revisão com a prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações originárias da Nova Zelândia (3,9%) e da União Europeia (14,8%).
 - Validade da medida : **5 anos**

- 2ª Revisão: 
 - Iniciada em 2011;
 - Em fevereiro de 2013 a CAMEX determinou o encerramento da revisão com a prorrogação dos direitos antidumping aplicados às importações originárias da Nova Zelândia (3,9%) e da União Europeia (14,8%).
 - Validade da medida : **5 anos**

- 3ª Revisão (PRESENTE REVISÃO):



- Em outubro de 2017, a CNA protocolou, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com a finalidade de prorrogar por mais 5 anos o direito.
- Considerando as informações iniciais o DECOM/Secex, em fevereiro de 2018, indicou a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura do processo de revisão.



Desafios iniciais do processo



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

- Reconhecimento da CNA como representante da Indústria Doméstica ✓
- Comparação entre o produto importado (leite em pó) com o produto similar doméstico (leite in natura) ✓
- Descrição do cenário produtivo e apresentação dos dados solicitados ✓



** Período de investigação de continuação ou retomada do dumping:*

P5 – julho de 2016 a junho de 2017

** Período de investigação de continuação ou retomada do dano:*

P1 – julho de 2012 a junho de 2013

P2 – julho de 2013 a junho de 2014

P3 – julho de 2014 a junho de 2015

P4 – julho de 2015 a junho de 2016

P5 – julho de 2016 a junho de 2017.

Objetivo: determinação de que a extinção da medida levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e continuação ou à retomada do dano.

Estratégia: determinação do preço médio do produto similar no mercado brasileiro e sua comparação com o cenário de preços pagos pelo litro ao produtor e os preços internos de leite em pó.

Empecilho: não foram identificadas importações do produto objeto do direito antidumping originárias da Nova Zelândia e constatou-se que as importações originárias da União Europeia não foram realizadas em quantidades representativas.

- Comparação do valor normal com o preço de exportação (*período entre julho de 2016 a junho de 2017*)

Base: preço médio USD FOB/ton, somando-se valores de frete internacional, seguro internacional, imposto de importação, AFRMM e despesas de internacionalização, taxa de câmbio média de USD 1 – R\$ 3,225 e conversão de leite em pó em leite in natura usando 8,2 para leite integral e 11 para desnatado.

PREÇO MERCADO INTERNO (Preço pago ao Produtor) – BRASIL:

R\$ 1,312 (CEPEA – BR)

Preço CIF internado Nova Zelândia: Preço CIF internado União Europeia:

Integral = US\$ 3.967,05

Desnatado = US\$ 2.965,08

Integral = US\$ 4.032,30

Desnatado = US\$ 2.852,53

Comparação entre o valor normal internalizado

COMPARAÇÃO VALOR NORMAL INTERNADO X PREÇO BRASIL

Em R\$/ton

Nova Zelândia	1.401,43
---------------	----------

Brasil	1.311,75
--------	----------

Diferença absoluta (R\$/ton)	89,68
------------------------------	--------------

Diferença relativa (%)	6,8%
------------------------	-------------

União Europeia	1.413,61
----------------	----------

Brasil	1.311,75
--------	----------

Diferença absoluta (R\$/ton)	101,86
------------------------------	---------------

Diferença relativa (%)	7,8%
------------------------	-------------

Preços ponderados conforme histórico de importações: **23%** leite em pó desnatado e **77%** leite em pó integral

- Contexto produtivo de leite fluído no Brasil nos últimos 5 anos
- Explicação de como a extinção da medida antidumping poderia levar à retomada do dano à indústria doméstica.
- A provável tendência de comportamento das importações do produto objeto da revisão

Comparação do preço interno com:

- ***Preço exportação CIF internado - Nova Zelândia / Argélia***
- ***Preço exportação CIF internado - União Europeia / Holanda depois Colômbia (Envio material complementar).***

O preço de exportação representativo da União Europeia e Nova Zelândia identificado estava subcotado em relação ao preço brasileiro, em 2% quando se considera o preço de exportação da Nova Zelândia, e 6,5% quando se considera o preço de exportação da União Europeia.

Andamento do Processo de Investigação

- O DECOM publicou uma Nota Técnica (NT) se posicionando de maneira a inferir que **não haveria risco de retomada da prática de dumping** pelos países em questão, bem como concluiu que com os avanços que o setor lácteo nacional alcançou nos últimos anos **não haveria risco das importações prejudicarem o mercado interno.**
- A base utilizada pelo DECOM foi a **comparação exclusiva dos valores praticados para leite em pó nos** mercados em questão (Brasil, União Europeia e Nova Zelândia) o que foi desfavorável ao pleito.



Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Em US\$/t

Valor Normal CIF internado da Nova Zelândia(A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
4.055,45	3.373,31	682,14

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica

Em US\$/t

Valor Normal CIF internado da União Europeia (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
4.039,08	3.373,31	665,77

Alegações Finais da CNA



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

- Em resposta à NT a CNA realizou sua manifestação final no processo, expondo a fragilidade comparativa que o DECOM cometeu ao **comparar o leite em pó brasileiro com leite em pó importado** (mudança na metodologia de análise se comparada as outras duas renovações).
- Tal medida não deveria ser feita visto que o próprio departamento reconheceu o **leite fluido como produto similar doméstico**, e esse competiria diretamente com o leite em pó.
- Além disso também foram inseridos detalhes dos potenciais riscos que o avanço das importações, **principalmente da UE** poderiam trazer ao setor, visto que esse Bloco é o **maior exportador mundial** de lácteos e se encontra atualmente com um estoque de leite em pó próximo a **400 mil toneladas**, além de terem suspensos a prática de cotas de produção.

- **Comparação com leite in natura:** diferença nos preços praticados de **US\$ 665,77/ton.** entre o valor normal CIF internado da **União Europeia** (US\$ 4.039,08/ton.) e o preço do leite in natura da indústria doméstica (US\$ 3.373,31/ton.) e uma diferença de **US\$ 682,14/ton.** entre o valor normal CIF internado da **Nova Zelândia** (US\$ 4.055,45/ton.)

Porque renovar os direitos?



Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

- A manutenção se faz necessária devido ao atual cenário da produção de leite no país, o qual acumula o terceiro ano consecutivo de queda nos volumes produzidos.
- Segundo o Censo do IBGE (2017) existem 1,17 milhões de propriedades de leite, das quais ocupam mais de 4 milhões de pessoas, sendo 80% destas propriedades definidas como sendo de agricultura familiar.
- Dito isso, a prorrogação dos direitos antidumping se faz necessária, visto que o processo de desenvolvimento do setor lácteo nacional alavancado a partir de 2001, período da aplicação das medidas de defesa comercial, pode ser afetado pelo retorno de práticas desleais de comércio e retomada dos altos volumes importados.

- O setor necessita pressionar o MDIC, na pessoa do Ministro, para que este oriente o DECOM a se posicionar de forma favorável a renovação dos direitos antidumping antes que o DECOM libere o parecer final do processo.
- Dessa forma, a decisão de fato iria para CAMEX, onde teríamos que trabalhar em busca do apoio de outros Ministérios.





Confederação da Agricultura
e Pecuária do Brasil

www.cnabrasil.org.br

www.canaldoprotutor.tv.br



facebook.com/SistemaCNA



twitter.com/SistemaCNA



instagram.com/SistemaCNA

Comissão Nacional de Pecuária de Leite da CNA
(61) 2109-1440